



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.060/2023  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

[\(Texto Consolidado com as alterações da Portaria nº 941/2024\)](#)

Institui Comissão de Prevenção a Situações de Riscos à Saúde Mental, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe e

**Considerando** a indissociabilidade do direito fundamental à saúde da concretização dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal;

**Considerando** o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº. 3, da Organização das Nações Unidas, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

**Considerando** a garantia pela Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**Considerando** a Convenção nº 161 da OIT, segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

**Considerando** que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro se orienta pela diretriz da instituição de ações para a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas, consoante dispõe o art. 5º, inciso XII, da Recomendação nº 52/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**Considerando** a identificação, pelo CNMP, da existência de um quadro preocupante quanto aos cuidados com a saúde mental dos membros e dos servidores, impactando negativamente nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e, em última instância, na prestação dos serviços esperados pela população;

**Considerando** as diretrizes da Resolução nº 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

**Considerando** que o art. 7º, da Resolução CNMP nº 265/2023, prevê que ramos e as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia financeira e administrativa, deverão, entre outras ações de prevenção em saúde mental, instituir Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, especialmente assédio e discriminação, que contemplem a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores, recaindo esta última na entidade sindical da categoria e, em sua ausência, em associação de servidores com maior representatividade;

**Considerando** as indicações apresentadas pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, cadastrada no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) deste Parquet sob o nº 20.27.0076.0000960/2023-38, e pelo Sindicato dos Servidores Efetivos do Ministério Público de Sergipe – SINDSEMP-SE. transmitido ao endereço institucional desta Procuradoria-Geral de Justiça.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão de Prevenção a Situações de Riscos à Saúde Mental**, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.

~~**Art. 2º** A Comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelos Promotores de Justiça **Maura Silva de Aquino** e **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**, e dos Servidores **Ana Luiza Oliveira Sobral**, **João Francisco Gagno Campagnaro**, **Milton Rabelo Barreto** e **Sávio Augusto Sobral Garcez**.~~

**Art. 2º** A Comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelos Promotores de Justiça **Maura Silva de Aquino** e **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**, e dos Servidores **Ana Luiza Oliveira Sobral**, **Mariana Moura Rocha**, **Milton Rabelo Barreto** e **Sávio Augusto Sobral Garcez**.

[Redação dada pela Portaria nº 941/2024](#)

**Art. 3º** A Comissão será presidida pela Promotora de Justiça **Maura Silva de Aquino** (Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça), e secretariada pela servidora **Ana Luiza Oliveira Sobral** (Coordenadora da Divisão de Equipe Interdisciplinar do MPSE).

**Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão será substituído pelo Promotor de Justiça **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
Procurador-Geral de Justiça